



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº 8.605, de 16/03/2016

Processo: 74.681

PROJETO DE LEI Nº 11.992

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)

Ementa: Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

Arquive-se

Allanpedi
Diretoria Legislativa
30/03/2016



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

18.02
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 11.992

Diretoria Legislativa À Diretoria Financeira e à Consultoria Jurídica. <i>Allanpedi</i> Diretora 09/03/2016	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº. 1172		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 10/03/2016	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input checked="" type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input checked="" type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 11/03/16 1429
À CFO. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 11/03/16	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> _____ Presidente 11/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/03/16 1430
À CIMU. <i>Allanpedi</i> Diretora Legislativa 11/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 11/03/16	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 11/03/16 1431
À _____. Diretora Legislativa . / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

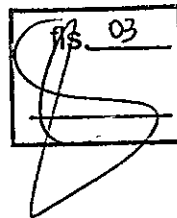
--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF. GP.L. n° 076/2016

Processo n° 30.971-2/2015



Jundiaí, 08 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para instituir o Programa "Viver Aqui" para implantação de **empreendimentos habitacionais de interesse social.**

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

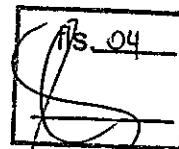
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

sccl



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PUBLICAÇÃO
11/03/16

Rubrica

Processo nº 30.971-2/2015

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
08/03/2016

APROVADO

Presidente
15/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 11.992

Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.

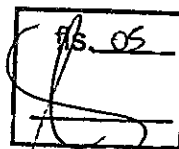
Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.

Art. 3º O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

Parágrafo único. O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESP's ou 157 salários mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.

Art. 5º Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional pretendida.

Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.

Art. 6º Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2.012;

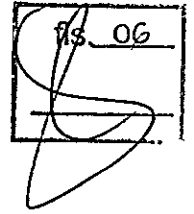
Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo único. A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016;

Art. 8º Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

scc.1



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade obter autorização legislativa para instituir o Programa “Viver Aqui” para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos a 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal;

A Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV trouxe a possibilidade do acesso à moradia digna à população de baixa renda, mediante oferta de subsídios, no caso da Faixa 1 – FAR, para famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) e das Faixas 2 e 3 do Programa, com a abertura de linha de crédito para financiamento habitacional, para famílias com renda até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), cujo valor de comercialização atual da unidade habitacional é de até R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil).

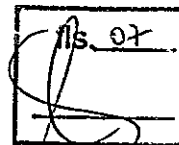
No entanto, esse valor de comercialização do imóvel das Faixas 2 e 3 do Programa não se enquadra na capacidade de pagamento da população jundiaíense de baixa renda e, ainda, as Faixas 2 e 3 do Programa está na sua totalidade sob a gestão da iniciativa privada, que comercializa o imóvel para qualquer cidadão, seja morador do município ou não.

Na atual conjuntura, o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV está passando por mudanças, estando na iminência de lançamento da Fase 3 do PMCMV, no qual o município precisa estar preparado para viabilizar o Programa.

O crescente déficit habitacional de Jundiaí, por sua vez, apontado pelo PLHIS – Plano Local de Habitação de Interesse Social (2015), atualmente está em 12.627 domicílios e uma população estimada em 39.143 pessoas com renda familiar entre 0 (zero) a 5 (cinco) salários mínimos, que compreende as famílias que vivem na precariedade habitacional, alto índice de coabitação ou com ônus excessivo com aluguel, cujo pagamento compromete mais que 30% (trinta por cento) da renda familiar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Dessa forma, objetivando incentivar a iniciativa privada a produzir habitação de interesse social com valores de comercialização compatíveis com a capacidade de pagamento da população de baixa renda do município, o Poder Público propõe o Programa "Viver Aqui".

O Programa "Viver Aqui" trata de um conjunto de medidas que visam estimular o Poder Público a firmar parceria com a iniciativa privada para produção de HIS, por meio de benefícios e incentivos, de modo que o valor de comercialização do imóvel seja compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, garantindo a esta o acesso à moradia digna, por meio da modalidade de financiamento habitacional, dentro dos critérios de financiamento das instituições financeiras.

Sendo o direito à moradia reconhecido como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas, previsto na Constituição de 1988, essa medida, que prepara o município para viabilizar a Fase 3 do Programa Minha Casa Minha Vida ou outra modalidade de financiamento habitacional, pretende garantir esse direito à população jundiaíense de baixa renda, evitando, com isso, a migração dessa população para os assentamentos precários de baixa renda ou para os municípios limítrofes, cujo valor da terra urbanizada é mais acessível.

Por fim, registramos que a medida tem adequação orçamentário-financeira, conforme demonstrativo de impacto anexo.

Dessa forma, justificados os motivos que dão ensejo à presente iniciativa, permanecemos convictos de que os nobres vereadores não faltarão com o necessário apoio para a aprovação do projeto de lei.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

sec.1


Ata da 16ª Reunião da Gestão 2014/2016 do Conselho Municipal de Habitação, realizada em 04 de fevereiro de 2016 – Reunião Extraordinária

Aos quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta minutos **em segunda chamada** na sede da FUMAS - Fundação Municipal de Ação Social, nesta cidade de Jundiá, realizou-se a 16ª Reunião do Conselho Municipal de Habitação da gestão 2014/2016. Estiveram presentes os Conselheiros Adilson Messias, Antônio Lopes, Bruno Ferrari Brandão da Silva, Cássia Maria Kohler Turquetto, Claudinei José Galdino, Eurico Gonçalves Lima, Jairo Lucas Ribeiro, José Maria da Silva, Maurício Rappa Santos, Renata Ferraz de Souza, Reinaldo Pacanaro, Tatiana Reis Pimenta e Waldemar Antônio Zorzi Foelkel. Os Conselheiros Eli Gonçalves Ferreira e Paulo de Tarso Hebling Meira justificaram suas ausências. Também participaram da reunião as representantes da empresa DEMACAMP, Arq. Eleusina Freiras, Arq. Monica Wolf, advogada Evangelina de Almeida Pinho, a assessora municipal da FUMAS Arq. Pamela Souza e o diretor de assuntos institucional da FUMAS José Joaquim Rodrigues Filho. O Presidente e Superintendente da FUMAS Waldemar Antônio Zorzi Foelkel deu início à reunião apresentando para deliberação e discussão a seguinte **pauta da ordem do dia: 1) Aprovação do calendário das reuniões 2016; 2) Discussão e aprovação do produto final do PLHIS que trata das Estratégias de Ação para atendimento do déficit habitacional e redução da precariedade habitacional no município (produto enviado em 22/12/15); 3) Aprovação do Programa Viver Aqui; 4) Informações gerais;** O Presidente do Conselho Municipal de Habitação deu início à reunião colocando em aprovação o calendário das reuniões do CMH enviado previamente por e-mail, tendo sido aprovado por unanimidade; passando em seguida para o **item 3** da pauta, explicou em conjunto com a conselheira Tatiana os detalhes sobre o Programa Viver Aqui, que se resume na iniciativa do Poder Público em regulamentar as parcerias com a iniciativa privada e a indicação da demanda para os empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Faixa 2, para famílias com renda entre 3 e 6 salários mínimos, conforme minuta do Projeto de Lei anexa a esta Ata e enviada previamente por e-mail para análise dos conselheiros, informou ainda sobre a recente publicação do Decreto de Linha Rápida de Habitação de Interesse Social para aprovação dos empreendimentos vinculados à FUMAS; o conselheiro Claudinei sugeriu que para a indicação da demanda

que seja pensada uma alternativa de vincular o SIMIH com o Simulador Habitacional da CAIXA, evitando que os interessados que não possuem condições de aquisição se inscrevam para os empreendimentos, reduzindo assim a frustração posterior aos sorteios. **O presidente colocou em votação e o Programa Viver Aqui foi aprovado por unanimidade;** passando em seguida a palavra para a Arq. Eleusina Freitas que apresentou o **item 2** da pauta: **discussão e aprovação do produto final do PLHIS que trata das Estratégias de Ação para atendimento do déficit habitacional e redução da precariedade habitacional no município**, tendo sido o produto enviado em 22/12/15 para leitura e conhecimento de todos os conselheiros do CMH, os conselheiros participaram da apresentação levantando questionamentos que foram explicados pela Arq. Eleusina e pela conselheira Tatiana; o conselheiro Claudinei Galdino questionou sobre a efetividade da demarcação de ZEIS no Plano Diretor Participativo, tendo sido respondido que a responsabilidade da demarcação de ZEIS é do Plano Diretor Participativo e que o PLHIS apenas aponta as áreas passíveis de habitação de interesse social; o conselheiro Jairo questionou se os valores referentes à produção de HIS estão desatualizados, considerando o tempo de avaliação, o que foi respondido pela Arq. Eleusina que foram utilizados o preços levantados e praticados pela FUMAS; o conselheiro Maurício informou que não acredita que haverá uma redução no valor do terreno das áreas bem localizadas demarcadas como ZEIS no Plano Diretor Participativo e que não acredita ser justa essa forma de implantar a política de habitação, penalizando os proprietários, a conselheira Tatiana explicou sobre a mais valia urbana investida nessas áreas que receberam a valorização através do tempo e da infraestrutura implantada pelo Poder Público e que não se trata de justiça ou injustiça mas de garantir que a população de baixa renda permaneça residindo no município; a Dra. Evangelina Pinho fez uma breve explicação sobre a Função Social da Propriedade garantida pela Constituição Federal; O presidente, após a apresentação, os debates e ouvindo os conselheiros, colocou em aprovação o *produto final do PLHIS que trata das Estratégias de Ação para atendimento do déficit habitacional e redução da precariedade habitacional no município*, tendo havido duas manifestações contrárias, do conselheiro Maurício Rappa, que justificou não concordar com o apresentado pelo PLHIS, uma vez que se refere à demarcação de ZEIS no Plano Diretor Participativo, e que segundo seu entendimento, não terá eficácia, porque não está levando em consideração do valor do terreno, e o conselheiro Reinaldo Pacanaro, que diante das

considerações do conselheiro Maurício, manifestou que entende que o PLHIS está alicerçado no Plano Diretor Participativo e dessa forma, considerando os valores das áreas de ZEIS, estas ficarão estagnadas, os proprietários serão injustiçados e que não se sente seguro em aprovar o PLHIS da forma como se encontra; a Arq. Eleusina Freitas explicou que o PLHIS apresenta os Programas discutidos nas oficinas com os conselheiros e está de acordo com o PLANHAB – Plano Nacional de Habitação, com a Lei que criou o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS e vai regularizar o município para receber recursos do Governo Federal; Finalizando a discussão com 11 votos favoráveis e 02 votos contrários, **o produto final do PLHIS que trata das Estratégias de Ação para atendimento do déficit habitacional e redução da precariedade habitacional no município foi aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação**; passando para o item 4 da pauta Informações gerais; Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos e eu, Tatiana Reis Pimenta, Secretária do Conselho, lavrei a presente Ata, que é assinada pelos Conselheiros que participaram da reunião do dia 04 de fevereiro de 2016.


Waldemar Antônio Zorzi Foelkel
Presidente


Bruno Ferrari Brandão da Silva
Conselheiro


Tatiana Reis Pimenta
Secretária

Cássia Maria Kohler Turquetto
Conselheira


Adilson Messias
Conselheiro


Claudinei José Galdino
Conselheiro


Antônio Lopes
Conselheiro


Eurico Gonçalves Lima
Conselheiro


Jairo Lucas Ribeiro
Conselheiro

Renata Ferraz de Souza
Conselheira

José Maria da Silva
Conselheiro


Reinaldo Pacanaro
Conselheiro


Maurício Rappa Santos
Conselheiro

fls. 13

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

	2.015	2.016	2.017	2.018
RECEITAS FISCAIS CORRENTES	24.659.736,00	33.197.811,00	32.274.892,00	35.502.381,00
Transferências Correntes	18.311.000,00	25.315.811,00	27.847.392,00	30.632.131,00
Transferências Correntes	1.434.282,00			
Receita Patrimonial/Fumas	725.000,00	524.000,00	596.400,00	634.040,00
Demais Receitas Correntes/Fumas	1.000,00	1.000,00	1.100,00	1.210,00
Demais Receitas Correntes/SFM	2.475.000,00	3.500.000,00	3.830.000,00	4.235.000,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.		74.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana		309.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo		2.070.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	193.134,00	41.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	280.000,00	251.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.240.320,00	1.112.000,00		
RECEITAS DE CAPITAL	24.954.284,00	20.347.000,00	2.612.500,00	2.873.750,00
Transferência de Capital/Vila Ana	4.775.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Transferência de Capital/Saneam.	15.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Transferência de Capital	507.130,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Alienação de Ativos/Fumas	4.000,00	4.000,00		
Outras Receitas de Capital/7401-F	96.000,00	96.000,00	110.000,00	121.000,00
Outras Receitas de Capital/7401-SFM	135.000,00	105.000,00	115.500,00	127.050,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	500.000,00	500.000,00		
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	1.390.000,00	370.000,00		2.873.750,00
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.964.000,00	15.964.000,00		
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	430.154,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00		
RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS	49.614.020,00	53.544.811,00	34.887.392,00	38.376.131,00
DESPESAS CORRENTES	24.659.736,00	33.197.811,00	32.274.892,00	35.502.381,00
Transf/Pessoal e Encargos Sociais	10.025.000,00	14.793.811,00	16.273.192,00	17.900.511,00
Transf/Outras Despesas Correntes	9.951.282,00	10.522.000,00	11.574.200,00	12.731.620,00
Outras Despesas Correntes/Fumas	2.970.000,00	4.025.000,00	4.427.500,00	4.870.250,00
Convênio/MC - Trab. Social - Pq. Cent.		74.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Ana		309.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - S Camilo		2.070.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Vila Tupi	193.134,00	41.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - R. Videiras	280.000,00	251.000,00		
Convênio/MC - Trab. Social - Jd. N Horiz.	1.240.320,00	1.112.000,00		
DESPESAS DE CAPITAL	24.954.284,00	20.347.000,00	2.612.500,00	2.873.750,00
Transferência de Capital/Vila Ana	4.775.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.420.000,00
Transferência de Capital/Saneam.	15.000,00	5.000,00	5.500,00	6.050,00
Transferência de Capital	507.130,00	165.000,00	181.500,00	199.650,00
Capital/Fumas/SFM	235.000,00	205.000,00	225.500,00	248.050,00
Convênio-M. Cidades-Pq. Centenário	500.000,00	500.000,00		
Convênio-M. Cidades-Vila Ana	1.390.000,00	370.000,00		
Convênio-M. Cidades-Jd. S. Camilo	15.964.000,00	15.964.000,00		
Convênio-M. Cidades-Proj. Jd. Nv. Horiz	430.154,00			
Oper. Crédito - CEF/Saneamento	1.138.000,00	1.138.000,00		
DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS	49.614.020,00	53.544.811,00	34.887.392,00	38.376.131,00

Emitido para acompanhamento do Processo 30.971-2/15, que tem por finalidade obter autorização legislativa, para instituir o Programa "VIVER AQUI", para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) a 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, que serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares. (IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NULO)

NELSON ROBERTO GIOLO
Chefe de Divisão de Contabilidade
e Finanças - FUMAS

14.12.15



LEI N.º 7.858, DE 11 DE MAIO DE 2012

Reformula o zoneamento urbano e os critérios de uso e ocupação do solo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de abril de 2012, **PROMULGA** a seguinte Lei:

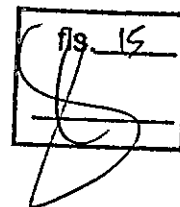
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I – Dos Objetivos

Art. 1º Em consonância com o Plano Diretor de Jundiaí, são instrumentos da Política Urbana do Município o zoneamento e a definição de critérios de uso e ocupação do solo, atendendo aos seguintes objetivos:

- I – promoção de qualidade de vida para a população, por meio de planejamento urbano e rural integrado às políticas públicas;
- II – ocupação ordenada da cidade, possibilitando a equilibrada distribuição de habitações, atividades comerciais, industriais e de serviços e ações institucionais no Município;
- III – o zoneamento definirá os usos dominantes, mas acolherá projetos urbanos com atividades múltiplas e harmônicas, para favorecer a convivência em vizinhança e propiciar percursos para pedestres e outros meios de locomoção;
- IV – hierarquização do sistema viário, atendendo às necessidades da população e do sistema de transporte público;
- V – desenvolvimento e recuperação das áreas excluídas da cidade, integrando-as ao espaço urbano ou rural;
- VI – preservação da escala da cidade e de seus valores naturais, culturais, paisagísticos, arquitetônicos e arqueológicos;
- VII – compatibilização das políticas de incentivo à preservação do patrimônio natural, cultural, arquitetônico e arqueológico;



(Compilação da Lei nº 7.858/2012 – pág. 72)

- I – projeto detalhado da movimentação de terra;
- II – projeto de drenagem;
- III – Anotação da Responsabilidade Técnica (ART) preenchida e acompanhada do comprovante de pagamento;
- IV – cronograma da obra;
- V – comprovante do recolhimento do imposto sobre serviços (ISSQN) do profissional;
- VI – alvará de execução preenchido.

Art. 132. Os serviços e obras que impliquem em movimento de terra, necessários às iniciativas em geral, devem respeitar o que se segue:

- I – a supressão de vegetação arbórea nativa deverá ser autorizada pelos órgãos estaduais competentes;
- II – a erosão sempre será evitada por meio de drenagem adequada, implantação de cobertura vegetal em taludes e bermas, e por demais recursos técnicos eficientes, de forma a não provocar danos ambientais nas proximidades.

Art. 133. As áreas nas quais sejam constatados prejuízos ambientais decorrentes de intervenções ou usos inadequados serão objeto de recuperação por parte de seu proprietário, devendo o projeto e o cronograma dos serviços serem apresentados no prazo de um ano da vigência desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO INTERESSE SOCIAL

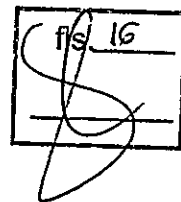
Seção I – Conceito dos empreendimentos de interesse social com a participação da iniciativa privada

Art. 134. Aos empreendimentos habitacionais individuais ou coletivos, horizontal ou vertical, executados em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS serão declarados de interesse social, podendo ser atribuída densidade líquida superior a definida no art. 63.

Parágrafo único. A densidade líquida poderá ser aumentada até o limite máximo de 20% definidos para a zona onde se situe o imóvel.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.858/2012 – pág. 73)

Art. 135. Os parcelamentos de solo com abertura de via que gerem unidades com área inferior a 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) serão considerados de interesse social e deverão ser executados em parceria com a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

Art. 136. Os projetos enquadrados nos arts. 133 e 134 integram a Zona de Interesse Público (ZIP).

Art. 137. Em qualquer imóvel da macrozona urbana, com exceção daqueles situados nas Zonas de Conservação Ambiental Urbana (ZCAU), será permitido o loteamento ou conjunto de edificações com área mínima de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados) e frente mínima de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), desde que sejam atendidas as seguintes condições:

I – localização adequada para a implantação de bairros de uso predominantemente residencial ou de conjuntos de moradias para, prioritariamente, o atendimento da demanda da população de baixa renda;

II – lote ou gleba com características físicas satisfatórias quanto à topografia, às condições de drenagem e aos aspectos geotécnicos;

III – prova de atendimento à população com renda familiar de até 3 (três) salários mínimos, mediante a oferta de, no mínimo, 15% (quinze por cento) das unidades geradas para utilização ou comercialização através da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, ou de outro órgão municipal ou estadual competente;

IV – existência de demanda por lotes ou habitações de interesse social na região.

Art. 138. A proposta de realização de conjunto de edificações ou parcelamento do solo de interesse social deverá ser apreciada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e aprovada pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 1^o As unidades ofertadas à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS serão comercializadas ou adquiridas pelo preço equivalente ao custo de produção, acrescido de uma remuneração máxima de 20% (vinte por cento).

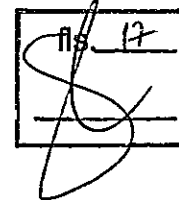
§ 2^o O preço equivalente será determinado como segue:

I – lotes: o custo do metro quadrado será o valor de mercado antes da implantação do loteamento;

II – edificações: o custo do metro quadrado será o Custo Unitário Básico – CUB, definido mensalmente pelo Sindicato da Construção do Estado de São Paulo – SINDUSCON.



Câmara Municipal de Jundiaí
Estado de São Paulo



(Compilação da Lei nº 7.858/2012 – pág. 74)

§ 3º A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS ou outro órgão municipal ou estadual competente terá o prazo de até 6 (seis) meses, após o registro que outorga condições a comercialização dos lotes ou unidades autônomas ofertados pelo empreendedor.

§ 4º Esgotado o prazo definido no parágrafo anterior, os lotes não comercializados passarão a ser administrados pelo empreendedor, nas mesmas condições das demais unidades.

§ 5º O interessado poderá propor a realização de conjunto de edificação ou parcelamento do solo de interesse social no ato da solicitação das diretrizes, ou na apresentação do respectivo projeto de implantação.

§ 6º Os usos permitidos para os lotes oriundos de parcelamentos do solo de interesse social são os definidos na tabela II do anexo II desta Lei.

§ 7º Os projetos enquadrados nesta Seção passarão a integrar a Zona de Interesse Público (ZIP), enquadrados como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 139. No parcelamento do solo e nos empreendimentos condominiais aplicam-se os procedimentos e condições gerais definidos nesta norma.

Art. 140. No parcelamento do solo deverá ser destinado 5% (cinco por cento) dos lotes para uso estritamente em atividade comercial, cabendo ao empreendedor compor um núcleo de comércio e serviço.

Seção II – Dos empreendimentos de interesse social com órgãos governamentais

Art. 141. Os órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal poderão implantar empreendimentos condominiais ou parcelamentos de interesse social, dentro de seus programas, para atendimento da demanda habitacional de baixa renda do Município.

§ 1º O Município de Jundiaí e a Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, com prévia autorização legislativa e com o estabelecimento de todas as condições para implementação de empreendimentos condominiais ou parcelamentos de interesse social, poderão celebrar convênios e outros ajustes para o fim de que trata este artigo.

§ 2º Os projetos enquadrados nesta Seção passarão a integrar a Zona de Interesse Público (ZIP), como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

CAPÍTULO IX



**DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0009/2016**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei n. 11.992, de autoria do Prefeito Municipal, que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

A propositura em questão busca obter autorização legislativa para instituir o Programa "Viver Aqui" cuja finalidade é implementar empreendimentos habitacionais de interesse social destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou outra modalidade de financiamento habitacional com recursos do Governo Federal.

Às fls. 08 encontramos a Estimativa do Impacto Financeiro Orçamentário que nos mostra impacto nulo com a presente ação, posto que os recursos necessários serão obtidos através do governo federal.

Este mesmo impacto aponta para uma situação de déficit no atual exercício, o qual poderá ocorrer tanto devido à previsão de crescimento dos investimentos, com o início de novas obras, bem como devido a possibilidade de queda das receitas, posto que o cenário financeiro nacional aponta para recessão durante o presente ano.

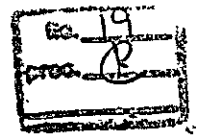
Assim, segue apto à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 09 de março de 2016.

DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro

ANDREA A A SALLES VIEIRA
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.172**

PROJETO DE LEI Nº 11.992

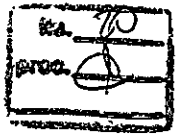
PROCESSO Nº 74.681

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**, o presente projeto de lei institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08); com ata da 16ª Reunião da Gestão 2014/2016 do Conselho Municipal de Habitação,- reunião extraordinária realizada em 04/03/2016 – (fls. 09/12); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS (fls. 13), e documentos de fls. 14/18.

Às fls. 18 há análise da Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0009/2016, que informa, em síntese: **1)** que o Executivo busca autorização para instituir o Programa "Viver Aqui", objetivando implementar empreendimentos habitacionais de interesse social, destinado a famílias com renda mensal entre três a seis salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou outra modalidade de financiamento habitacional com recursos do Governo Federal; **2)** a planilha de fls. 08 aponta impacto nulo na implantação da presente ação, posto que os recursos necessários serão obtidos através do Governo Federal; **3)** ressalta, ainda, que o mesmo impacto aponta para situação de deficit no atual exercício, decorrente do crescimento dos investimentos, tendo em vista a possibilidade de início de novas obras, bem como à possibilidade de queda das receitas, e **4)** conclui que o projeto segue apto à tramitação, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.



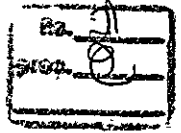
PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva estabelecer programa para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social para famílias com renda mensal entre 3 e 6 salários mínimos, não alcançadas pelo disposto na Lei 7.558/12, que reformula o zoneamento urbano e critérios de uso e ocupação do solo, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida do Governo Federal. A medida intentada impõe atribuições a órgão da Administração Municipal – Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, encontrando respaldo no disposto do art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Consoante esclarece a justificativa, a proposta visa incentivar a iniciativa privada a produzir habitação de interesse social com valores de comercialização compatíveis com a capacidade de pagamento da população de baixa renda do Município.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, sendo imprescindível o aval da Edilidade, eis que também busca implementar medidas relativas a prazos para a implantação desses empreendimentos, que se darão nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social, regulamentada pelo Decreto Municipal 26.333, de 5 de janeiro do corrente ano, consoante se infere da leitura do art. 7º e parágrafo único.

Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não vislumbramos impedimento incidente sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas no Capítulo II – Da Política Urbana - da Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana.

"caput", L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 9 de março de 2016.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Adriana Carla de Oliveira Teti
Adriana Carla de Oliveira Teti
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 74.681

PROJETO DE LEI Nº 11.992, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

PARECER Nº 1.429

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º,, "caput", c/c o art. 46, IV e V e art. 72, I, II, IV e XII, confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, consoante aponta o estudo da Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 1.172, encartado às fls. 19/21, que acolhemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva instituir programa visando a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, intento que somente poderá se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
15/03/16

Sala das Comissões, 11.03.2016.

Sartori
GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

AUSENTE
PAULO SERGIO MARTINS

[Signature]
MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

[Signature]
ROBERTO CONDE ANDRADE

[Signature]
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 74.681

PROJETO DE LEI Nº 11.992, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

PARECER Nº 1.430

Objetiva o Chefe do Executivo com o projeto em estudo a necessária autorização da Edilidade para instituir medida visando oferecer empreendimentos habitacionais a famílias com renda mensal entre 3 e 6 salários mínimos, mediante financiamento do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Sob a ótica econômico-financeiro-orçamentária, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, nos reportamos à análise da Diretoria Financeira expressa no Parecer nº 0009/2016, de fls. 18, que propugnou que a proposta segue apta à tramitação nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, embasados nos argumentos financeiros, finalizamos votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
15/03/16

Sala das Comissões, 11.03.2016.

[Handwritten signature]
PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Relator

[Handwritten signature]
ELIEZER BARBOSA DA SILVA

[Handwritten signature]
JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS
("TICO") - Presidente

[Handwritten signature]
DIRLEI GONÇALVES

[Handwritten signature]
RAFAEL TURRINI PURGATO



COMISSÃO DE INFRA-ESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PROCESSO Nº 74.681

PROJETO DE LEI Nº 11.992, do PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI), que institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

PARECER Nº 1.431

Busca-se com a proposta em exame instituir programa na área habitacional objetivando contemplar famílias com renda mensal entre 3 a 6 salários mínimos, mediante financiamento com recursos do governo federal como o Minha Casa, Minha Vida, ou outra modalidade de financiamento público.

A medida intentada sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos a infra-estrutura e mobilidade urbana sua área de análise, se nos afigura importante e atual, vez que a proposta, conforme justifica o Chefe do Executivo, permitirá implementar a comercialização de imóvel cujo valor seja compatível com a capacidade de pagamento da população na área de renda alcançada..

Portanto,
no que diz respeito ao aspecto formal do processo legislativo, este é perfeito, e assim emprestamos nosso apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

Por conta disto, votamos favorável ao projeto de lei.

É o parecer.

APROVADO
15/03/16

Sala das Comissões, 11.03.2016.


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


JOSÉ ABAIR DE SOUSA


JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


RAFAEL ANTONUCCI



REQUERIMENTO VERBAL

138ª. SESSÃO ORDINÁRIA, DE 15/03/2016

PROJETO DE LEI n.º 11.992/2016

PREFEITO MUNICIPAL

Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

URGÊNCIA

Autor do Requerimento: GERSON SARTORI

Votação: favorável

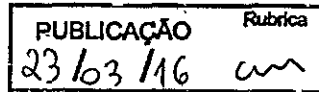
Conclusão: APROVADA

MATÉRIA APRECIADA EM URGÊNCIA

/rc



Processo 74.681



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.992

Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de março de 2016 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.

Art. 3º O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

Parágrafo único. O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESP's ou 157 salários mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.

Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.



(Autógrafo PL n.º 11.992 – fls. 2)

Art. 5º Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional pretendida.

Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.

Art. 6º Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2.012;

Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo único. A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de março de dois mil e dezesseis (15/03/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.992

PROCESSO Nº. 74.681

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/03/16

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

08/04/16

[Handwritten signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

OF.GP.L. n.º 093/2016

Processo n.º 30.971-2/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 28/MAR/2016 17:03 074817

EXPEDIENTE

fls. 29
proc. am

Jundiaí, 16 de março de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
William
Diretoria Legislativa
29/03/16

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.605, objeto do Projeto de Lei n.º 11.992, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.605, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Institui o Programa "Viver Aqui", de implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de março de 2016, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído o Programa "Viver Aqui" para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social, destinados à alienação para famílias com renda mensal entre 3 (três) salários mínimos e 6 (seis) salários mínimos, mediante financiamento no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV ou outra Modalidade de Financiamento Habitacional, com recursos do Governo Federal.

Art. 2º Os empreendimentos de que trata o art. 1º serão executados pelo Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, em áreas públicas ou pela iniciativa privada, em áreas particulares.

Art. 3º O valor de comercialização da unidade habitacional deverá ser compatível com a capacidade de pagamento da população com renda mensal entre 3 (três) e 6 (seis) salários mínimos, podendo ser atendida a população com renda mensal inferior a 3 (três) salários mínimos, desde que comprovada a capacidade de pagamento.

Parágrafo único. O valor de comercialização da unidade habitacional não poderá ultrapassar o menor dos seguintes valores: 5.800 UFESP's ou 157 salários mínimos nacionais vigentes no momento da emissão do alvará de execução do empreendimento.

Art. 4º A indicação de 100% (cem por cento) da demanda para comercialização das unidades habitacionais fica sob a responsabilidade do Poder Público, por meio da FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social, que promoverá a seleção das famílias cadastradas por meio do SIMIH – Sistema Municipal de Informações Habitacionais.

Art. 5º Do total das unidades habitacionais, 10% (dez por cento) serão reservadas para os cadastrados idosos titulares ou cônjuges e 5% (cinco por cento) para os cadastrados que possuam na composição familiar pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional pretendida.

[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 8.605/2016 – fls. 2)

fls.	
proc.	31
	<i>[Handwritten signature]</i>

Parágrafo único. Na ausência de cadastrados idosos ou que possuam pessoas com deficiência que irão residir na unidade habitacional em condições de financiamento, as unidades habitacionais reservadas serão comercializadas para a demanda geral.

Art. 6º Nos empreendimentos de que trata o art. 1º não se aplica o Capítulo VIII da Lei nº 7.858, de 18 de maio de 2.012;

Art. 7º Os projetos para implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social que trata o art. 1º serão aprovados nos prazos estabelecidos na Linha Rápida de Habitação de Interesse Social;

Parágrafo único. A Linha Rápida de Habitação de Interesse Social é regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 26.333, de 05 de janeiro de 2016;

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e dezesseis.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
18/03/16	<i>[Handwritten signature]</i>